

---

# Política Nacional de Resíduos Sólidos

Guia Técnico de Conceitos  
para o Setor Produtivo



---

fiep. nosso i é de indústria.

---

Baseado no conteúdo original da  
*"Cartilha Política Nacional de Resíduos  
Sólidos – Conceitos e Informações Gerais"*,  
elaborado pela Federação das Indústrias  
do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

*Editado em 2014.*

---

# SUMÁRIO

---

APRESENTAÇÃO	7
1. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	9
2. DEFINIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	10
3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	11
4. ORDEM DE PRIORIDADE PARA A GESTÃO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS	14
5. REJEITOS	16
6. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA	16
7. OBJETIVO	17
8. RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES	18
9. EMBALAGENS	19
10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20
11. LOGÍSTICA REVERSA	21
12. COMO OCORRE A LOGÍSTICA REVERSA?	22

13. QUEM DEVE ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA?	23
14. OBRIGAÇÕES	24
15. ACORDOS SETORIAIS	26
16. ABRANGÊNCIA	27
17. LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DO PARANÁ	28
18. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR)	30
19. INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS, MEDIDAS INDUTORAS E LINHAS DE FINANCIAMENTO	31
19.1 INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	32
19.2 PRIORIDADE NA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS	32
19.3 PRIORIDADE NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS	33
20. SANÇÕES	33

---

# APRESENTAÇÃO

---

No momento em que entrou em vigência a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, após 20 anos de tramitação no Congresso Nacional, tornou-se perceptível o estabelecimento de um novo “marco” ambiental.

A política estabelece, de modo singular, diretrizes modernas e inovadoras de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos as quais abrem espaço para a construção de soluções com potencial para a geração de negócios e renda.

Este guia tem por finalidade contribuir para a disseminação de informações inerentes à Política, com ênfase no tema da logística reversa e de seus reflexos para o setor produtivo da indústria paranaense, tendo em vista o desafio da articulação produtiva e da construção empreendedora que remontam ao mesmo.

Vale ressaltar ainda os esforços que muitos sindicatos patronais filiados à Fiep têm realizado para a estruturação de Planos Setoriais de Logística Reversa no Paraná; observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).

Boa Leitura!

Para mais informações, acesse **[fiepr.org.br/logisticareversa](http://fiepr.org.br/logisticareversa)**

---

LISTA DE SIGLAS

**PNRS** – Política Nacional de Resíduos Sólidos

**SINIR** – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos

**SISNAMA** – Sistema Nacional do Meio Ambiente

**SNVS** – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

**SUASA** – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

---

# 1. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

---

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



---

Da mesma forma, as empresas possuem metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos sólidos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

De acordo com a PNRS, é instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Estes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

## 2. DEFINIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

---

Para tratarmos de resíduos sólidos, o primeiro passo é a sua definição: de acordo com a PNRS, os resíduos sólidos são materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, aos quais a destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder.

Podem apresentar-se no estado sólido ou semissólido, gasoso (quando contidos em recipientes) e líquido (quando apresentem particularidades que tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível).

São geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de

---



---

direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

---

De acordo com a PNRS, os resíduos sólidos são classificados quanto à origem e à periculosidade.

Quanto à origem, podem ser:

**a) resíduos domiciliares:** são resíduos originários das atividades domésticas em residências urbanas;

**b) resíduos de limpeza urbana:** são resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana;

**c) resíduos sólidos urbanos:** quando compreendem os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana;

**d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** são resíduos gerados nessas atividades, excetuados os resíduos de limpeza urbana, os resíduos de serviços públicos de saneamento básico, de serviço de saúde, serviços de transporte e de construção civil. Se os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços forem caracterizados como não perigosos, os mesmos podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

---

**e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** são resíduos gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos;

**f) resíduos industriais:** são resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**g) resíduos de serviços de saúde:** são resíduos gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

**h) resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

**i) resíduos agrossilvopastoris:** são resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

**j) resíduos de serviços de transportes:** são resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, além de passagens de fronteira;

**k) resíduos de mineração:** são resíduos gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.



---

Quanto à periculosidade, podem ser:

**a) resíduos perigosos:** são resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos, patogênicos, cancerígenos, teratogênicos e mutagênicos, que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com Lei, regulamento ou norma técnica;

**b) resíduos não perigosos:** são aqueles não enquadrados como resíduos perigosos.

## 4. ORDEM DE PRIORIDADE PARA A GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

---

Um dos objetivos da PNRS foi a instituição de uma ordem de prioridade para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, que consiste na:



---

Permite-se ainda a utilização de tecnologias para a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

**Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

**Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

**Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços:** visa atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

**Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultura e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

**Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas,

---

direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

## 5. REJEITOS

---

Rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## 6. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

---

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

---

**Ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. PNRS estimula a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

## 7. OBJETIVO

---

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, dentro da mesma cadeia produtiva ou de outras;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

---

## 8. RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

---

Para fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis por:

- Investir no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que possam, após o uso pelo consumidor, ser reutilizados, reciclados ou receberem outra forma de destinação ambientalmente adequada e que a fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.
- Divulgar informações sobre as formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos dos seus produtos.
- Recolher os produtos e os resíduos após o uso, bem como dar a destinação final ambientalmente adequada para os produtos sujeitos ao sistema de logística reversa.
- Participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o município, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.



---

## 9. EMBALAGENS

---

Atenção, esta obrigação só se aplica às empresas que:

- Manufaturam embalagens;
- Fornecem materiais para a fabricação de embalagens;
- Coloquem em circulação embalagens, materiais para a sua fabricação ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

As embalagens devem ser fabricadas com materiais reutilizáveis ou recicláveis restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto. O regulamento da PNRS tratará dos casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não for possível cumprir esta obrigação.

Rotulagem ambiental: um dos objetivos da PNRS é o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.



---

## 10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

---

O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas atividades de:

- Coleta, transbordo e transporte de lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- Triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;
- Varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é obrigado a:

- Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Estabelecer sistema de coleta seletiva;

- 
- Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
  - Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso;
  - Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
  - Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

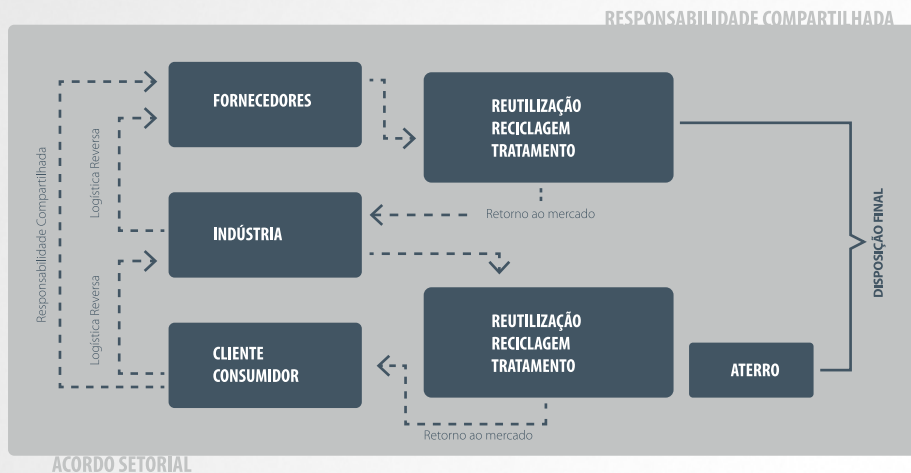
## 11. LOGÍSTICA REVERSA

---

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a

disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



## 12. COMO OCORRE A LOGÍSTICA REVERSA?

A logística reversa ocorre por meio do retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, aos comerciantes e distribuidores e desses para os fabricantes e importadores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

---

## 13. QUEM DEVE ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA?

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



---

A logística reversa poderá ser estendida aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, por meio de regulamento ou de acordos setoriais e de termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial.

Até que seja publicada regulamentação específica, a legislação que trata da devolução de embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes deve ser cumprida, desde que não contrarie o texto da PNRS.

Para os produtos eletroeletrônicos e seus componentes e lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, a PNRS determinou a implementação progressiva da logística reversa, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento.

## 14. OBRIGAÇÕES

---

No âmbito da logística reversa são obrigações:

### DOS CONSUMIDORES

Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens sujeitos ao sistema de logística reversa. A responsabilidade do gerador de resíduos sólidos domiciliares termina com a disponibilização adequada para a coleta dos resíduos gerados, ou com a devolução no caso dos produtos e embalagens sujeitos ao sistema de logística reversa.

---

## DOS COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES

Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelo sistema de logística reversa.

## DOS FABRICANTES E IMPORTADORES

Os fabricantes e os importadores deverão dar destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelo sistema de logística reversa, encaminhando o rejeito para a disposição final ambientalmente adequada, conforme estabelecido pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

## DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens sujeitos à logística reversa deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:

- Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no caso dos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens.

---

## DO TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, pode encarregar-se das atividades sob responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no sistema de logística reversa.

Caso isso ocorra, o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.

## DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, COMERCIANTES, DISTRIBUIDORES E TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão manter atualizados e disponíveis ao órgão municipal competente e às outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

## 15. ACORDOS SETORIAIS

---

O acordo setorial é um ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.



---

Os acordos setoriais ou termos de compromisso podem ser firmados:

- Pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o município para participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;
- Pelo setor empresarial com o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, para que estes se encarreguem das atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no sistema de logística reversa.

## 15.1 POR QUE FIRMAR UM ACORDO SETORIAL?

A realização de um acordo setorial entre a iniciativa privada e o Poder Público permite ações articuladas de âmbito nacional ou regional que respeitem as especificidades do setor interessado.

## 16. ABRANGÊNCIA

---

Os acordos setoriais ou termos de compromisso firmados podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

É importante destacar que os acordos firmados com menor abrangência

---

geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

## 17. LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DO PARANÁ

---

No Estado do Paraná a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA publicou o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2012 em 09/08/2012 convocando os setores empresariais elencados abaixo a apresentar, no prazo de 60 dias, propostas de LOGÍSTICA REVERSA conforme Lei 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010.

I – Produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Filtro de óleo e óleo lubrificante automotivo;
- b) Óleo Comestível;
- c) Baterias automotivas;
- d) Pilhas e Bateriais;
- e) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- f) Lâmpadas Fluorescente, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- g) Pneus;

---

h) Cigarros;

i) Resíduos da indústria automotiva;

j) Resíduos da construção civil e demolição.

II – Produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:

a) Alimentos;

b) Bebidas;

c) Medicamentos e produtos de uso humano;

d) Medicamentos e produtos de uso veterinário;

e) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

f) Produtos de limpeza e afins;

g) Agrotóxicos; seus resíduos e embalagens;

h) Embalagens que após o uso constituam resíduos perigosos, conforme normatização NBR 1004.



---

Os requisitos mínimos das propostas a serem apresentadas contemplam 18 itens onde estão abarcadas todas as etapas de gestão integrada dos resíduos sólidos.

Em atendimento ao edital 01/2012 e prezando pela sustentabilidade ambiental dos negócios movidos no estado em dezembro de 2012, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná firmou, junto à SEMA, o Termo de Compromisso que favoreceu a construção de uma agenda propositiva para discussão de medidas que possibilitem a apresentação de um cronograma de atividades na busca de uma proposta de plano de implementação da logística reversa da indústria paranaense.

## 18. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR)

---

A PNRS prevê a instituição de um Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), que será organizado e mantido, de forma conjunta, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Deverão constar no SINIR, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento:

- O conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- As informações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

---

## 19. INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS, MEDIDAS INDUTORAS E LINHAS DE FINANCIAMENTO

---

O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- Desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- Estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- Descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- Desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

---

No fomento ou na concessão de incentivos creditícios, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

## **19.1 INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS**

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a:

- Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
- Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- Empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

## **19.2 PRIORIDADE NA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS**

Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

---

## 19.3 PRIORIDADE NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Terão prioridade nas aquisições e contratações governamentais os:

- a) Produtos reciclados e recicláveis;
- b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## 20. SANÇÕES

---

A inobservância aos preceitos da PNRS ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), além da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.

A título de exemplo, poderão ser impostas as seguintes sanções:

- Multa;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de direitos;
- Suspensão parcial ou total de atividades;
- Recolhimento domiciliar;
- Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações;
- Prisão (penas privativas de liberdade).

---

ACESSE TAMBÉM:

[www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos](http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos)

[www.sema.pr.gov.br](http://www.sema.pr.gov.br)

[www.pr.senai.br](http://www.pr.senai.br)

[www.sindibebidaspr.com.br](http://www.sindibebidaspr.com.br)

[www.inpev.org.br](http://www.inpev.org.br)

[www.programajoguelimpo.com.br](http://www.programajoguelimpo.com.br)

[www.reciclanip.org.br](http://www.reciclanip.org.br)

[www.tetrapak.com](http://www.tetrapak.com)



## Colaboração



## Realização

SINCABIMA-PARANÁ	SINDIMETAL-PONTA GROSSA
SINCAFE-PARANÁ	SIMAGRAN-PARANÁ
SINDITRIGO-PARANÁ	SINDEMCAP-PARANÁ
SIPCEP-PARANÁ	SINDICAL-PARANÁ
SINDUSCON-NOROESTE-PARANÁ	SINDILOUÇA-PARANÁ
SINDUSCON-NORTE-PARANÁ	SINDIMINERAIS-PARANÁ
SINDUSCON-OESTE-PARANÁ	SINQFAR-PARANÁ
SINDUSCON-PARANÁ	SINDIREPA-BANDEIRANTES
SIMADEIRA-PARANÁ	SINDIREPA-PARANÁ
SIMADI-IMBITUVA	SINDIREPA-FRANCISCO BELTRÃO
SIMOVEM-RIO NEGRO	SINDIREPA-GUARAPUAVA
SIMOV-PARANÁ	SINDIREPA-MARINGÁ
SINDIMADEIRA-IRATI	SINDIREPA-PARANAVAÍ
SINDIMADEIRA-PONTA GROSSA	SINDIREPA-PONTA GROSSA
SINDIPAL-PALMAS	SINDIREPA-TOLEDO
SINDMADEIRA-OESTE-PARANÁ	SINDIREPA-UMUARAMA
SINDMADMOV-FRANCISCO BELTRÃO	SINELTEPAR-PARANÁ
SINDUSMADEIRA-GUARAPUAVA	SINDICOURO-PARANÁ
SINPAMAD-UNIÃO DA VITÓRIA	SINDITÊXTIL-LONDRINA
SINDIMETAL-APUCARANA	SINDITÊXTIL-PARANÁ
SINDIMETAL-CAMPO MOURÃO	SINDIVEST-PARANÁ
SINDIMETAL-CASCAVEL	SINDIWEST-OESTE-PARANÁ
SINDIMETAL-LONDRINA	SINDVEST-MARINGÁ
SINDIMETAL-MARINGÁ	SINVESPAR-SUDOESTE-PARANÁ
SINDIMETAL-PARANÁ	SINVESTE-CIANORTE
SINDIMETAL-PATO BRANCO	SIVALE-APUCARANA

